



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 501 DE 04 DE JANEIRO DE 2006.

Ementa: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 045/93 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 045/1993, que Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação de acordo com a Resolução Federal nº 333, de 04 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Saúde (CNS):

Art. 3º: O Conselho de Municipal de Saúde será composto por representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária, alternando a representação entre os diversos segmentos.

I - Mantendo ainda o que propõe a Resolução nº33/92 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

II - Desta forma, atendendo à paridade o Conselho Municipal de Saúde de Quatis passa a ter:

- a) 08 (oito) entidades de usuários :**
- b) 04 (quatro) de trabalhadores de saúde e afins,**
- c) 02 (dois) representações de governo e**
- d) 02 (dois) de prestadores de serviços privados e conveniados, ou sem fins lucrativos.**

III - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de entidades indígenas;
- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) de movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organizações de moradores
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas
- l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) da comunidade científica
- n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais
- p) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) de Governo

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do C.M.S., a entidade regularmente organizada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 04 de janeiro de 2006.

Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal